

Processo n.: @REC 17/00297780

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração da decisão exarada no Processo n. @REC-16/00426589

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 657/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do presente Recurso de Embargos de Declaração, oposto contra a Decisão Singular nº GAC/LEC – 953/2015, exarado nos autos do Processo REC 15/00172860, por não atender aos requisitos da singularidade e da tempestividade, previstos no art. 78 da Lei Complementar nº 202/2000.

2. Dar ciência da Decisão ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE.

Ata n.: 59/2017

Data da sessão n.: 28/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi (Relator)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC